

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º</p>
--	--	------------

AUTOR: Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

PROJETO DE LEI Nº 030 /97, DE 05 SETEMBRO DE 1997.

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - Deliberar, regulamentar e orientar a política ambiental do município;

II - Estabelecer diretrizes e prioridades para a preservação, conservação e utilização dos recursos naturais como; cachoeiras, águas termais, rios, córregos, matas ciliares e outros;

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 20/10/97

III - Deliberar sobre o crescimento urbano, industrial e agro-industrial de Barra do Garças, bem como o controle e administração do Ar, da Água, do Solo, do Subsolo, da Paisagem, da Flora e da Fauna, para a manutenção de padrões de vida adequados à população;

IV - Deliberar sobre as áreas especiais da União destinadas a preservação das sociedades indígenas, as quais possuem particularidades culturais próprias inter-relacionadas com a naturais;

V - Emitir pareceres técnicos, quanto ao controle de qualquer agressão ambiental complementarmente às ações da União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

VI - Deliberar sobre a vigilância, conservação e preservação da integridade do patrimônio natural, étnico e cultural ante as ações poluidoras e degradadoras decorrentes de seu uso indiscriminado ou irracional;

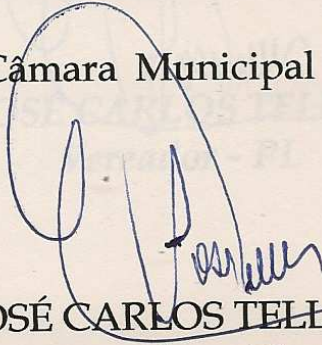
VII - Deliberar sobre a aplicação de recursos na área de meio ambiente e turismo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher membros da comunidade, para compor a diretoria do Conselho ora criado, estabelecendo prazo de duração de mandato, bem como, tomar quaisquer providências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 29 de agosto de 1997.



JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

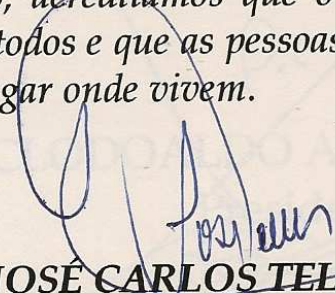
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por finalidade principal, estabelecer determinadas normas, quanto à questão do meio ambiente, reconhecendo que o tema aludido, é de suma importância para todos, vez que as condições de vida das pessoas depende fundamentalmente das boas condições do meio ambiente e se preocupar com a vida é algo importante e tanto quanto necessário.

Observamos dia-a-dia as agressões que nossas matas, nossos rios, até o ar que respiramos, sofre diante da frieza de determinados seres humanos. Se não tomarmos uma posição quanto à questão do meio ambiente, iremos sofrer, num futuro bem próximo, as duras conseqüências desse lapso. A natureza poderá nos fazer pesadas cobranças, se não colocarmos um "freio" no instinto de devastação que o homem infelizmente carrega consigo.

Nossa matéria visa portanto, criar mecanismos para que o Poder Público, tenha condições de controlar as ações contra o nosso meio ambiente, como forma de garantir um mundo melhor para nossos filhos e netos.

Criando esse Conselho, acreditamos que o tema "MEIO AMBIENTE", será uma questão de honra para todos e que as pessoas terão uma melhor consciência de preservação das coisas e do lugar onde vivem.


JOSE CARLOS TELLES
Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030 /97

De autoria do: José Carlos
Carvalho PL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20/10 /97.

~~PL~~
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/10/97
Carvalho

